

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
56 a 57 e folha de informação
sob nº 58. 31.15.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



Prefeitura do Município de São Paulo ^{fls. 70}

São Paulo, 23 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 24/2019

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00704/2019

Folha nº 56 do proc.
nº 1403 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

DOCREC
228/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 403/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, aprovado em sessão de 17 de abril do corrente ano, que objetiva acrescentar o subitem 9.3.2 ao Anexo I integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo).

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de “banheiro família” nos estabelecimentos que especifica, vejo-me compelido a vetá-la integralmente, nos termos das razões a seguir alinhadas.

Não obstante o meritório intento de sua autora, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Licenciamento, a matéria versada na propositura está em desacordo com os preceitos do Código de Obras e Edificações, que busca trazer regras gerais de estabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade das edificações, atribuindo, porém, aos proprietários ou possuidores e responsáveis técnicos a avaliação de eventuais itens especiais, sem, no entanto, adentrar o âmbito da tutela da utilização de tais elementos em função de gênero ou idade do público.

De outra parte, conforme salientado por aquela Pasta, ao disciplinar a disponibilização de instalações sanitárias, o Código de Obras e Edificações, e seu regulamento, dimensionaram sua quantidade em razão da área utilizada, do número de usuários e da atividade desenvolvida, tudo isso a partir de estudos técnicos desenvolvidos pelas áreas competentes.

Assim, ao prever a obrigatoriedade do “banheiro família” sem levar em conta todos esses elementos, restringindo-a aos centros de compras – shoppings centers e aos estabelecimentos comerciais que tenham área superior a 2.000

ra

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

m² de área construída e frequência diária superior a 1.000 pessoas, a propositura acaba por tratar de forma desigual estabelecimentos de natureza e porte completamente similares perante a sistemática do Código de Obras e Edificações.

Além disso, a frequência diária não configura critério previsto na legislação municipal vigente, a qual tende a utilizar, para viabilizar a possibilidade de aferição, a capacidade de lotação, motivo pelo qual também não se mostra como um critério consentâneo com a sistemática geral do Código de Obras e Edificações.

No mais, a exigência de adaptação de todas as edificações existentes restaria comprometida naqueles imóveis em que não houver espaço físico para as devidas adequações ou mesmo nos que a edificação já tenha atingido os coeficientes máximos de área construída ou de sua projeção.

Por fim, ao restringir a utilização do banheiro família por menores de até 10 anos de idade, o texto vindo a sanção não teria o condão de alcançar seu meritório intento, a medida em que remanesceria a necessidade dos menores frequentarem o banheiro adulto de sexo diferente quando seus responsáveis são do sexo oposto e necessitam ir ao banheiro para uso próprio.

Ante o exposto, evidenciada a motivação que me conduz a opor veto integral à medida aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jgc
VT 403-10 V-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01-PL- 403 de 2010 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

ÀS COMISSÕES DE: 30 MAI 2019

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Trâns. Transp. Ativ. Econômica

PRESIDENTE

À comissão competente:

31.05.19

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

• fls. 73

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE CASAS
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSTURAS
EM 31/05/2019 AO 18:26
POR US
SAÍDA 07/06/19 AS 18 H 21 AM: US

2014 10 03

~~WMA does not require~~

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

Segue anexo 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 59 e 60. Em 31/07/19.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338 - SGP-12

São Paulo, 11 de junho de 2019.

Memo SGP.12 - nº 041/2019

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VETO TOTAL	
PL 101/2018 – Autores: Ver. Souza Santos	
DISPÕE SOBRE PROGRAMA CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;	
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;	
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	
PL 500/2011 – Autor: Ver. Milton Ferreira	
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO NA REDE BÁSICA DE SAÚDE DE PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:	
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;	
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.	
PL 094/2017 – Autor: Ver. Ota	
INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:	
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;	
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	
PL 403/2010 – Autor: Ver. Noemi Nonato	
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DO "BANHEIRO FAMÍLIA" EM SHOPPINGS E SUPERMERCADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.	
COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:	
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;	
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA.	

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12**

Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves
Supervisão – SGP-12
Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12Folha nº 60 do Proc.
Nº 403 de 2010
João Carlos Dias Chaves
RF 11336 - SGP.12**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO****Memo SGP.12 - nº 041/2019 – Vetos****11/06/2019**

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	Jennifer S. Santos 600.976	11/06/19 12:53
Dalton Silvano – DEM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	600478 	11/06/19 13:03
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	EDUARDO 600504	11/06 12:41
Edir Sales - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	1014	Marta Mouro 23.472	11/06 12:35
Alessandro Guedes – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Numberto Leon 600651	11/06
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	Gabriel Zevola 600.459	11/06 12:42
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	Alexandre 24.302	11/06.

A SGP-22

P / prosseguinte
32/02/19.

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12